



**LEI Nº 5.326, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor, bem como as funções gratificadas de Chefe de Secretaria e Supervisor, das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, ficam transformadas, a partir de 1º de julho de 2014, em Funções Gratificadas Escolares – FGE, conforme correlação prevista no Anexo I.

*Parágrafo único.* As funções de que trata este artigo são ocupadas, exclusivamente, por servidores públicos distritais efetivos, observados os requisitos estabelecidos em legislação específica.

**Art. 2º** Os Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal deixam de fazer jus, a partir de 1º de julho de 2014, à Gratificação de Desempenho Técnico – GDT de que trata o art. 11 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

**Art. 3º** O quantitativo de cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal passa a ser distribuído, a partir de 1º de abril de 2014, na forma do Anexo II.

**Art. 4º** O quantitativo de funções gratificadas de Supervisor das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal passa a ser distribuído, a partir de 1º de julho de 2014, na forma do Anexo III.

*Parágrafo único.* A distribuição das funções de que trata este artigo é estabelecida por decreto.

**Art. 5º** A função de Chefe de Secretaria e de supervisor de cunho administrativo das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação é provida, obrigatoriamente, por servidor da carreira Assistência à Educação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de abril de 2014  
126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**ANEXO I  
CORRELAÇÃO**

Descrição	Atual	Novo	Valor
Diretor	DFIE-10	FGE-06	R\$2.196,49
Vice-Diretor	DFIE-08	FGE-05	R\$1.652,58
Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe	DFIE-07	FGE-04	R\$1.389,90
Vice-Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe	DFIE-06	FGE-03	R\$1.104,36
Chefe de Secretaria ou Supervisor Diurno	FGIE-01	FGE-02	R\$903,29
Supervisor Noturno	FGIE-02	FGE-01	R\$473,50

**ANEXO II  
QUANTITATIVO DE CARGOS**

Cargos	Quantidade
Professor de Educação Básica	36.000
Pedagogo – Orientador Educacional	1.200
Total	37.200

**ANEXO III  
FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPERVISOR**

Função	Descrição	Quantidade
FGIE-01	Supervisor Diurno	2.000
FGIE-02	Supervisor Noturno	200
Total		2.200